



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 99/06 – Autógrafo nº 91/06 – Proc. nº 741/06

Lei nº 4.051, de 31 de outubro de 2006

“Dispõe sobre afixação de cartazes em estabelecimentos que comercializam leite bovino”

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

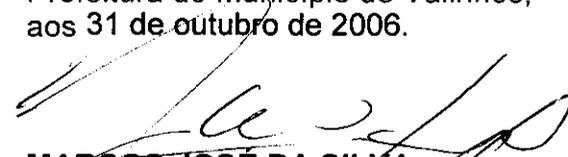
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo estabelecimento comercial, tais como supermercado, padaria, bar e lanchonete, que comercializa leite bovino deverá manter afixados em locais visíveis ao público cartazes reproduzindo mensagem que por determinação do Ministério da Saúde são estampadas nas embalagens dos vários tipos de leite.

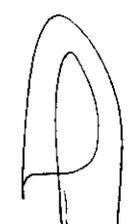
Parágrafo único. As placas ou cartazes deverão ter medida mínima de uma folha A4 (21cm x 29,7 cm), e conter expressões tais como: “O Ministério da Saúde adverte: este produto não deve ser usado para alimentar crianças, salvo sob indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até dois anos de idade ou mais.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 31 de outubro de 2006.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal


WILSON SABIE VILELA
Secretário de Governo





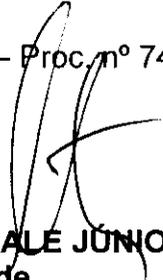
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 99/06 – Autógrafo nº 91/06 – Proc. nº 741/06

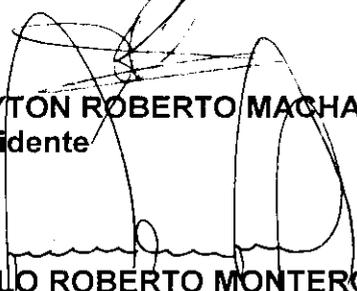
(Lei 4.051/06)

Fl. 02



ORESTES PREVITALI JÚNIOR
Secretário da Saúde

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 10 de outubro de 2006.



CLAYTON ROBERTO MACHADO
Presidente

PAULO ROBERTO MONTERO
1º Secretário



LINDINIR G. DE OLIVEIRA ANDRADE JUNIOR
2º Secretário – AD Hoc